**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2023**

***Concede Revisão Geral e Anual – Subsídios – Agentes Políticos – Poder Legislativo - Providências.***

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda, pelo disposto na Lei Municipal nº 2.558, de 23 de setembro de 2016; considerando-se a garantia de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo;*

*Considerado ainda que não houve pela legislatura passada (2017/2020) a fixação dos subsídios dos agentes políticos para a atual legislatura (2021/2024);*

*Considerando ainda o que dispõem o parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como o inciso VII do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:*

**Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta resolução, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

**Art. 2°.** Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e art. 7° da Lei Municipal n° 2.558, de 23 de setembro de 2016, serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta resolução.

**Parágrafo Único.** A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2023, com vigência entre 1° de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3°.** O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 4º**. O aumento da despesa criado por esta resolução será suportado pelas dotações orçamentárias anuais.

**Art. 5°.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Carmo do Cajuru/MG, 10 de janeiro de 2023.

**Rafael Alves Conrado Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**

**Sérgio Alves Quirino Emerson Lopes Miranda**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**

**DA JUSTIFICATIVA**

O Município instituiu como data-base para revisão dos subsídios fixados na Lei Municipal nº 2.558/2016, a mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio. Os agentes políticos do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal, fazem jus à revisão geral e anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

 O Brasil não adota índice oficial de inflação. Contudo, o mercado brasileiro se orienta a partir de seis índices tidos como oficiais que medem a expectativa de inflação. O INPC-IBGE tem sido utilizado em larga escala para revisar o efeito inflacionário, principalmente sobre os salários.

 A proposta abrange apenas os agentes políticos do Poder Legislativo, haja vista a obrigatória observância da iniciativa privativa, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal vigente.

 Portanto, trata-se da recomposição da perda inflacionária havida entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Carmo do Cajuru/MG, 10 de janeiro de 2023.

**Rafael Alves Conrado Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**

**Sérgio Alves Quirino Emerson Lopes Miranda**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**